



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

OF. Nº 1099/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 12 de julho de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1125/21-CMV
Vereador Éder Linio Garcia
Processo administrativo nº 8977/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Anexo: 06 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

LOG/log



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº.	Rubrica
Processo nº. / ano	

DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

SR. DIRETOR

Diante do pedido formalizado através do "Requerimento nº 1.125/2021" do Ilustre Vereador EDER LINIO GARCIA - PTB informo que segue respostas aos quesitos abaixo:

1. Conforme informações nos meios de comunicação o Supermercado DALBEN iniciou seus trabalhos na cidade no dia 15/06/2021. A Prefeitura do Município de Valinhos efetuou vistoria no local para liberação do funcionamento do mesmo?
2. Se sim, houve não conformidades? Quais?
3. Existe alvará de funcionamento do local? Se não, qual motivo? Caso positivo, solicito cópia do mesmo.
4. A Municipalidade autorizou o início das atividades do mesmo? (solicito cópia da autorização).
5. Existe AVCB do local em questão?

As informações quanto aos quesitos acima mencionados seguem abaixo:

Informo que, a empresa **SUPERMERCADOS DALBEN LTDA**, sediado à Avenida Invernada, nº 2.619 – Bairro Parque Nova Suíça – Valinhos/SP está devidamente regularizada perante a Municipalidade, conforme se verifica nos documentos em anexo (CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO – DECLARAÇÃO CADASTRAL – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO INICIAL).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº.	Rubrica
Processo nº. / ano	

Assim sendo, era o que nos competia informar neste momento, ficando no aguardo de eventuais determinações superiores.

Isto posto, segue para apreciação e diretrizes.

Divisão de Receitas Mobiliárias, 01 de julho de 2021.


Antonio Carlos Dias
Divisão de Receitas Mobiliárias
Auditor Fiscal



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESSP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de Valinhos

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão. Para confirmar sua validade consulte o site: <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTA DOCUMENTO:			
PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
SPM2130926610	15/06/2021	09/06/2021	15/06/2022

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
SUPERMERCADOS DALBEN LTDA	46.241.741/0006-70
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
AVENIDA INVERNADA, 2619	
PARQUE NOVA SUICA, Valinhos - SP CEP: 13271450	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	16104.07
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	16140.07
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	
1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
4722901 - Comércio varejista de carnes - açougues	
5611201 - Restaurantes e similares	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 15/06/2021

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 54880/00

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

- » Exercício de atividade permitida desde que seja respeitado o art. 51 da Lei nº 2.953/1996: - proibida a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como: motores desprovidos de silenciosos; buzinas, clarins, tímpanos, campainhas; propaganda sonora por meio de alto-falantes e outros sistemas de difusão de som; armas de fogo em testes de balística e treinamento de tiros; fogos de artifícios; som gerado por meio de aparelhos sonoros eletroeletrônico, instrumentos e música ao vivo; jogos e equipamentos de lazer, manuais e eletroeletrônicos; outros ruídos não elencados neste artigo, que possam direta ou indiretamente interferir na ordem e sossego público.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que não poderá perturbar o trânsito no local, ou seja, o exercício da atividade não impede ou obsta o livre transito de pedestre ou veículos nas vias e logradouros públicos, nos termos do artigo 35 da Lei nº 2.953/1996.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Exercício de atividade permitida desde que seja respeitado o art. 51 da Lei nº 2.953/1996: - proibida a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como: motores desprovidos de silenciosos; buzinas, clarins, tímpanos, campainhas; propaganda sonora por meio de alto-falantes e outros sistemas de difusão de som; armas de fogo em testes de balística e treinamento de tiros; fogos de artifícios; som gerado por meio de aparelhos sonoros eletroeletrônico, instrumentos e música ao vivo; jogos e equipamentos de lazer, manuais e eletroeletrônicos; outros ruídos não elencados neste artigo, que possam direta ou indiretamente interferir na ordem e sossego público.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que não poderá perturbar o trânsito no local, ou seja, o exercício da atividade não impede ou obsta o livre transito de pedestre ou veículos nas vias e logradouros públicos, nos termos do artigo 35 da Lei nº 2.953/1996.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Exercício de atividade permitida desde que seja respeitado o art. 51 da Lei nº 2.953/1996: - proibida a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como: motores desprovidos de silenciosos; buzinas, clarins, tímpanos, campainhas; propaganda sonora por meio de alto-falantes e outros sistemas de difusão de som; armas de fogo em testes de balística e treinamento de tiros; fogos de artifícios; som gerado por meio de aparelhos sonoros eletroeletrônico, instrumentos e música ao vivo; jogos e equipamentos de lazer, manuais e eletroeletrônicos; outros ruídos não elencados neste artigo, que possam direta ou indiretamente interferir na ordem e sossego público.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que não poderá perturbar o trânsito no local, ou seja, o exercício da atividade não impede ou obsta o livre transito de pedestre ou veículos nas vias e logradouros públicos, nos termos do artigo 35 da Lei nº 2.953/1996.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Exercício de atividade permitida desde que seja respeitado o art. 51 da Lei nº 2.953/1996: - proibida a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como: motores desprovidos de silenciosos; buzinas, clarins, tímpanos, campainhas; propaganda sonora por meio de alto-falantes e outros sistemas de difusão de som; armas de fogo em testes de balística e treinamento de tiros; fogos de artifícios; som gerado por meio de aparelhos sonoros eletroeletrônico, instrumentos e música ao vivo; jogos e equipamentos de lazer, manuais e eletroeletrônicos; outros ruídos não elencados neste artigo, que possam direta ou indiretamente interferir na ordem e sossego público.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que não poderá perturbar o trânsito no local, ou seja, o exercício da atividade não impede ou obsta o livre transito de pedestre ou veículos nas vias e logradouros públicos, nos termos do artigo 35 da Lei nº 2.953/1996.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
09/06/2021	AVCB 0000517697	26/05/2024

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	INEXISTENTE	15/06/2021	INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/06/2021		4711-3/02 4722-9/01 5611-2/01 1091-1/02

Prefeitura de Valinhos**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
15/06/2021	6910957	15/06/2022	1091-1/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, assumindo

Prefeitura de Valinhos

civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas. Declaro ainda estar ciente da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de vigilância sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no artigo 95 da lei estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

- » Declaro estar ciente de que este estabelecimento está sujeito à inspeção pelo órgão de vigilância sanitária e aplicação de sanções previstas na legislação vigente, entre elas o cancelamento desta licença.

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
15/06/2021	6910956	15/06/2022	4711-3/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas. Declaro ainda estar ciente da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de vigilância sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no artigo 95 da lei estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.
- » Declaro estar ciente de que este estabelecimento está sujeito à inspeção pelo órgão de vigilância sanitária e aplicação de sanções previstas na legislação vigente, entre elas o cancelamento desta licença.

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
15/06/2021	6910959	15/06/2022	5611-2/01

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas. Declaro ainda estar ciente da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de vigilância sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no artigo 95 da lei estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.
- » Declaro estar ciente de que este estabelecimento está sujeito à inspeção pelo órgão de vigilância sanitária e aplicação de sanções previstas na legislação vigente, entre elas o cancelamento desta licença.

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
15/06/2021	6910958	15/06/2022	4722-9/01

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas. Declaro ainda estar ciente da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de vigilância sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no artigo 95 da lei estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.
- » Declaro estar ciente de que este estabelecimento está sujeito à inspeção pelo órgão de vigilância sanitária e aplicação de sanções previstas na legislação vigente, entre elas o cancelamento desta licença.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
16/06/2021	CCM 3175300	15/06/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria da Fazenda - Departamento de Receitas - Divisão de Receitas Mobiliárias
Declaração Cadastral

DADOS GERAIS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte Supermercados Dalben Ltda - Filial

CRC 276698

Nome Fantasia

CPF/CGC 46.241.741/0006-70

IE / RG 708.166.251.114

Tipo de pessoa Jurídica

Endereço 13271-450 - Avn Invernada, 2619

Bairro Pq. Nova Suíça

Complemento

Cidade Valinhos

Estado SP

DADOS GERAIS DO FIM

CCM 31753/00

Situação Ativo

Tipo de I.S.S.Q.N. Sem Iss

Nível de Cobrança

Ramo Atividade Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; fabric. de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; comércio varejista de carnes - açougues; restaurantes e similares.

Contador Alexandra de Assis

Nº CRC 1SP199165/O-0

Início de Atividade 14/05/2019

Capital Social 39.000.000,00

Condição Estabelecido

Grupo Comércio

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data Processo 14/06/2021

Último Registro 255.203/19-6

Nº do Processo 8175

Data Último Registro 14/05/2019

Horário Abertura 6:00 às 9:00h e fechamento 18:00 às 22:00h de 2ª a sábado; domingo e feriados facultativo

DADOS RELATIVOS À PESSOA DO TITULAR SOCIAL

CRC	Nome	Data
289392	Garapa-Par Participações Ltda	14/05/2019
13076-000 - Avenida	Nossa Senhora de Fátima 1260 Parte E Taquaral	Campinas 31.536.996/000
289391	Genipapo-par Participações Ltda	14/05/2019
13076-000 - Avenida	Nossa Senhora de Fátima 1260 Parte C Taquaral	Campinas 31.534.606/000
289390	Licuri-Par Participações Ltda	14/05/2019
13076-000 - Avenida	Nossa Senhora de Fátima 1260 Parte D Taquaral	Campinas 31.537.028/000
289388	Marfin-Par Participações Ltda	14/05/2019
13076-000 - Avenida	Nossa Senhora de Fátima 1260 Parte B Taquaral	Campinas 31.534.461/000
289393	Pequi-Par Participações Ltda	14/05/2019
13076-000 - Avenida	Nossa Senhora de Fátima 1260 Parte F Taquaral	Campinas 31.534.454/000
289389	Timburi-Par Participações Ltda	14/05/2019
13076-000 - Avenida	Nossa Senhora de Fátima 1260 Parte A Taquaral	Campinas 31.534.448/000

Data

Esta declaração cadastral corresponde a expressão da verdade, baseada nos dados fornecidos pelo Contribuinte, sujeitando-se o infrator em crime previsto no Código Penal e na Lei Nº 8137/90 (Crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DA RECEITA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO INICIAL

Nº 914 / 2021

CCM 31753/00
NOME Supermercados Dalben Ltda - Filial
ENDEREÇO 13271-450 - Avn Invernada, 2619
Pq. Nova Suíça
ATIVIDADE Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; fabric. de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; comércio varejista de carnes - açougues; restaurantes e similares.

LOCAL DA ATIVIDADE

PROTOCOLO 8175 - 14/06/2021

CONDIÇÃO Estabelecido

HORÁRIO Abertura 6:00 às 9:00h e fechamento 18:00 às 22:00h de 2ª a sábado; domingo e feriados facultat

À vista do que consta dos autos do protocolo administrativo em referência, está o contribuinte supra mencionado devidamente autorizado ao desenvolvimento de suas atividades de acordo com os dados acima descritos e nos termos da Legislação vigente.

Roberto Bosso
Secretaria da Fazenda
Secretário

Wiliam Evaristo de Oliveira
Divisão de Receitas Mobiliárias
Diretor

OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este Alvará deverá ser afixado em local visível dentro do estabelecimento e de fácil acesso à Fiscalização, sob pena de multa nos termos do Código Tributário do Município.
2. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura todas alterações ou encerramento de suas atividades - Código Tributário do Município.
3. Este Alvará fica automaticamente cancelado em caso de alteração do Nome, Endereço, Ramo de Atividade, ou pelo descumprimento de qualquer condição ou restrição estabelecida.
4. Este Alvará fica automaticamente cancelado em virtude do vencimento da validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou Licença de Funcionamento da Cetesb.
5. O descumprimento do horário de funcionamento poderá acarretar multa, cassação da licença e lacração do estabelecimento, nos termos da Lei.

VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.